REQUERIMENTO Nº 088/18

Senhor Presidente,

Considerando que atualmente a Secretaria de Estado da Educação possui um quadro bastante significativo de docentes efetivos ingressantes do Concurso Público para Professores de Educação Básica II do ano de 2013, que possuem tempo de serviço de magistério público estadual atuando na função de professores contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 (Categoria "O");

Considerando que nos termos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, o tempo de serviço prestado pelos professores contratados (Categoria "O"), deve ser utilizado para todos os fins, quando do seu ingresso no cargo de professor efetivo na Secretaria Estadual de Educação, no entanto, os docentes concursados ainda não estão podendo usufruir desse direito para fins de evolução funcional pela via não acadêmica.

Pelo exposto, REQUEIRO, regimentalmente, ouvido o douto Plenário, seja oficiado o Prof. André do Prado, exemplar Deputado Estadual, solicitando sua interferência junto ao Dr. Márcio França, Governador do Estado, solicitando a regulamentação da utilização do tempo de serviço prestado na condição de professores contratados (Categoria "O"), na vida funcional dos docentes efetivos para todos os fins, inclusive para a evolução funcional pela via não acadêmica, por se tratar de inteira justiça e de um direito legal previsto na Lei º 10.261/1968.

Plenário Vereador José Ikeda, 09 de abril de 2018.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador